

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olivia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611034369

Anúncio n.º 5068/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados dos autos de insolvência — Processo n.º 673/05.8TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Junho de 2007, às 12 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 673.05.8TYVNG, da devedora Frigoríficos das Carvalhas Produtos Congelados, L.^{da}, número de identificação fiscal 503836842, com sede no lugar dos Carvalhas, Armazém 7, Custóias, 4460 Matosinhos.

São administradores do devedor Fernando Augusto Cardoso, a quem é fixado domicílio no lugar de Tarrio, Santa Cristina do Couto, 4780 Santo Tirso.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Anabela dos Anjos Ferreira, com domicílio Rua da Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, C, 4000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Outubro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da juíza (artigo 193.º do CIRE).

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611034390

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 5069/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2622/06.7TBVRL

Credor — Les Scieries Du Maine.

Devedor — Idílio da Silva Pires.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, no dia 21 de Fevereiro de 2007, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Idílio da Silva Pires, casado (regime desconhecido), nascido em 20 de Março de 1958, freguesia de Nogueira (Vila Real), número de identificação fiscal 207346453, bilhete de identidade n.º 3748280, com domicílio no Bairro de Santa Bárbara, 5, Nogueira, 5000 Vila Real.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º e artigos 39.º e 191.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 45 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

2611034443



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 593/2007

Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por despacho do Ministro da Educação, em 15 de Dezembro de 2000, se declara que João Pedro Silva Basto Poole Costa, sócio desta Caixa n.º 19 102, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 159,92. Estando com os direitos suspensos desde 1 de Julho de 1975, correm éditos de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, citando o sócio referido, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

13 de Julho de 2007. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

2611034273

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 16 756/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 31 de Maio de 2006, Telmo Dinis Lourenço dos Santos foi contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, na sequência de concurso, para a categoria de técnico de 2.ª classe, para o Gabinete de Estágios da ESHTe, no escalão 1, índice 295, da carreira técnica. O contrato tem a duração de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 1 de Junho de 2006. [Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

9 de Julho de 2007. — O Secretário, *Cristina Maria Santos*.

Despacho (extracto) n.º 16 757/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 3 de Julho de 2007, Vítor Manuel Bernardo Torcas foi nomeado, precedendo concurso de provas públicas, pelo período inicial de três anos, na categoria de professor-adjunto na área científica de Recursos Humanos na Hotelaria, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação. [Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.]

9 de Julho de 2007. — O Secretário, *Cristina Maria Santos*.

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.

Despacho n.º 16 758/2007

Nos termos dos n.ºs 7 e 9 da deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM de 22 de Março de 2007, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos relacionados com o serviço de amador e o Serviço de Rádio Pessoal — Banda do Cidadão, e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Subdelegar na directora de Comunicação e Imagem (DCI), Dr.ª Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, os poderes necessários para, em processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede do ICP-ANACOM, em Lisboa:

a) Autorizar o registo de utilizadores de estações do Serviço de Rádio Pessoal — Banda do Cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março;

b) Autorizar a certificação de amadores de radiocomunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro.

2 — Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser subdelegadas na coordenadora do Núcleo de Atendimento ao Público.

3 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora de Comunicação e Imagem que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Maio de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Manuel Ferrari Careto*.

Despacho n.º 16 759/2007

Nos termos dos n.ºs 7 e 8 da deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM de 22 de Março de 2007 e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1) Subdelegar na directora de Comunicação e Imagem (DCI), Dr.ª Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, os poderes necessários para, em processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede do ICP-ANACOM, em Lisboa, autorizar a inscrição de prestadores intermediários de serviços em rede nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro;

2) Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser subdelegadas na coordenadora do Núcleo de Atendimento ao Público;

3) Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora de Comunicação e Imagem que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Souto de Miranda*.